



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº 2.097 =

“Dispõe sobre a instituição da Campanha “OUTUBRO ROSA” dedicado a ações preventivas e de promoção da saúde da mulher no município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

Publicado no D.O.M.  
Em 12/10/2014  
*M. Mesina*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica instituído no Município de Mimoso do Sul/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a Campanha de Prevenção do Câncer de Mama denominado mundialmente de “Outubro Rosa”, a ser comemorado anualmente durante o mês de outubro, dedicado à realização de ações preventivas e de promoção da saúde da mulher.

**Parágrafo Único** - O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor rosa nos moldes do que é utilizado mundialmente.

**Artigo 2º.** - Durante o mês de realização da Campanha “Outubro Rosa”, além de se observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.664 de 29 de abril de 2008 e pelo Plano Nacional de Políticas para Mulheres de 2005, serão desenvolvidas campanhas de esclarecimento, ações preventivas e educativas à saúde da mulher, priorizando:

- I - prevenção do câncer de mama e do colo do útero;
- II - prevenção de afecções ginecológicas mais comuns;
- III - a iluminação de monumentos e prédios públicos, tais como Prefeitura, Câmara Municipal; Hospitais, unidades básicas de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, ficando a critério do

*reitt*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Chefe do Poder Executivo Municipal, pois é vedado o ato normativo advindo do Legislativo criar despesas para o Executivo.

**Parágrafo Único** - A Campanha "Outubro Rosa" terá início no dia 01 (primeiro) do mês de outubro, estendendo-se ao longo de todo o mês, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá oferecer um número maior de mamografias, exames preventivos, entre outros necessários a saúde da mulher.

**Artigo 3º.** - A Campanha "Outubro Rosa" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Artigo 4º** - Poderá o Poder Público proceder à iluminação de prédios públicos e outros locais que achar conveniente, com objetivo de chamar atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce (Lei nº 11.664/08 - Obrigatoriedade da mamografia para mulheres a partir dos 40 anos).

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, em 11 de outubro de 2013.

  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
**Prefeita Municipal**